



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 52/2017

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 20/10/2017

Ementa: Dispõe sobre a alteração do artigo 27 da Lei 2.401 de 1º de dezembro de 2003, que trata da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)

Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)

Nilso Ventris (Relator)

Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)

Rodrigo Marson Marcon (Relator)

José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)

Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)

Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 20/10/2017


CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



Ofício nº 0965/2017

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Laranjal Paulista, 05 de outubro de 2.017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Dispõe sobre a alteração do artigo 27 da Lei 2.401 de 1º de dezembro de 2003, que trata da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 644
Data: 20/10/2017 Horário: 14:25
Legislativo - PL 52/2017



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI nº 52/2017

Dispõe sobre a alteração do artigo 27 da Lei 2.401 de 1º de dezembro de 2003, que trata da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º O artigo 27 da Lei 2.401 de 1º de dezembro de 2003, que dispõe sobre remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará de R\$ 1.273,14 (um mil e duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos) para R\$ 1.349,53 (um mil e trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) e uma cesta básica igual à fornecida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de outubro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade reajustar a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar.

Como se sabe, a legislação federal reformulou por completo a formação do referido Conselho, impondo a obrigatoriedade de garantir remuneração condizente aos seus membros eleitos, cabendo, entretanto, à legislação municipal fixar o valor de tal remuneração.

O Município de Laranjal Paulista cumpriu com a referida obrigação, editando a Lei de número 2401/2003, porém a referida norma falhou ao deixar de estabelecer os critérios de correção do valor a ser pago, exigindo a edição perene de novas leis para simplesmente corrigir o valor em questão, assoberbando os setores da prefeitura e o próprio Poder Legislativo.

Para evitar essa desnecessária edição de novas leis no futuro, o presente projeto contempla as previsões no sentido de corrigir o valor atual, que passa de R\$ 1.273,14 (um mil e duzentos e setenta e três reais e quatorze centavos) para R\$ 1.349,53 (um mil e trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), e também de permitir a aplicação de critério de correção anual, evitando a necessidade de serem editadas novas leis a partir do próximo exercício financeiro.

O critério adotado é o de utilizar como parâmetro o mesmo índice de reajustamento dos valores dos vencimentos dos agentes públicos municipais.

Assim, dada a relevância da questão, aguardamos a apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Esperando contar com a peculiar atenção dessa E. Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para manifestar votos de grande estima e apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de outubro de 2017.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal